

Art. 1º Suspender os efeitos da Portaria nº 71, de 8 de março de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entre em vigor com efeitos retroativos a 24 de março de 2017.

REBECCA MARTINS GARCIA

Ministério do Esporte

SECRETARIA EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO Nº 1.044, DE 10 DE ABRIL DE 2017

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 25/01/2017, 08/03/2017 e 05/04/2017.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 21, de 24 de janeiro de 2017, considerando:

a) a aprovação dos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 25/01/2017, 08/03/2017 e 05/04/2017.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 03 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação do projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para o projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto esportivo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recurso, mediante doações e patrocínios, conforme anexo II.

Art. 4º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CANDIDO DA SILVA MURICY
Presidente da Comissão

ANEXO I

- 1 - Processo: 58000.011739/2016-01
Proponente: Associação Aventura Especial
Título: Time Aventura Especial - Endurance
Registro: 02SP131372013
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 06.119.406/0001-74
Cidade: São Paulo UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 3.136.383,76
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3006 DV: 6
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 24064-8
Período de Captação até: 31/12/2018
- 2 - Processo: 58000.004887/2016-61
Proponente: CTTV - Centro de Treinamento Vila Velha
Título: Educando Através do Esporte
Registro: 02ES119492013
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 16.628.340/0001-00
Cidade: Vila Velha UF: ES
Valor autorizado para captação: R\$ 385.180,35
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1240 DV: 8
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 69366-9
Período de Captação até: 26/01/2018
- 3 - Processo: 58701.009729/2013-57
Proponente: União Frederiquense de Futebol
Título: A Formação de Atletas através do Desenvolvimento Humano
Registro: 02RS111762012
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 12.464.636/0001-73
Cidade: Frederico Westphalen UF: RS
Valor autorizado para captação: R\$ 558.532,80
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0680 DV: 7
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 41501-4
Período de Captação até: 31/12/2018

ANEXO II

- 1 - Processo: 58701.006003/2015-24
Proponente: Associação Atlético Banco do Brasil Tupanciretã
Título: Viva Esporte na AABB Tupanciretã
Valor autorizado para captação: R\$ 100.281,93
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0337 DV: 9
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 18125-0
Período de Captação até: 05/04/2018

RETIFICAÇÃO

Processo Nº 58000.007280/2016-32.

No Diário Oficial da União nº 228, de 29 de novembro de 2016, na Seção 1, página 42 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 978/2016, ANEXO I, onde se lê: Valor aprovado para captação: R\$ 964.674,19, leia-se: Valor aprovado para captação, após recurso aprovado na Reunião da Comissão Técnica da Lei de Incentivo ao Esporte, realizada em 25 de janeiro de 2017, no valor de R\$ 1.113.286,52.

Ministério do Meio Ambiente

CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE

MOÇÃO Nº 128, DE 15 DE MARÇO DE 2017

Moção de apoio à avaliação de aplicação de medidas públicas de incentivos econômicos, financeiros, fiscais e creditícios às práticas de reciclagem.

O CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE-CO-NAMA, no uso das atribuições e competências que lhe são conferidas pela Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 6 de junho de 1990, e tendo em vista o disposto no art. 13 do Regimento Interno, anexo à Portaria nº 452, de 17 de novembro de 2011, e o que consta do Processo nº 02000.000330/2017-87, apresenta Moção no intuito de solicitar ao governo federal que avalie a aplicação de medidas públicas de incentivos econômicos, financeiros, fiscais e creditícios às práticas de reciclagem.

Tal solicitação apoia-se na implantação da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos-PNRS, e nas decisões da IV Conferência Nacional do Meio Ambiente realizada em outubro de 2013, em Brasília, com destaque para as agendas: I - Produção e Consumo Sustentáveis; II - Redução dos Impactos Ambientais; III - Geração de Emprego e Renda.

A realidade mostra que grande parte dos municípios brasileiros adiarão a implantação de aterros sanitários, condição indispensável à manutenção da qualidade ambiental das cidades e garantia de saúde à população. Os resíduos sólidos que recebem uma destinação incorreta são uma das causas de doenças e representa custo à administração pública. Ainda, no contexto de resistência quanto a responsabilidades sociais, a população, por sua vez, tem com hábito jogar no ambiente tudo o que não mais interessa ao seu consumo, contribuindo indubitavelmente com a contaminação ambiental.

A realidade mostra que grande parte dos municípios brasileiros não implantaram ou executaram a implantação de aterros sanitários, condição indispensável à manutenção da qualidade ambiental das cidades e garantia de saúde à população. Os resíduos sólidos que recebem uma destinação incorreta são uma das causas de doenças e representa custo à administração pública. Ainda, no contexto de resistência quanto a responsabilidades sociais, a população, por sua vez, tem com hábito jogar no ambiente tudo o que não mais interessa ao seu consumo, contribuindo indubitavelmente com a contaminação ambiental.

A logística reversa, como um dos instrumentos de gestão dos resíduos sólidos previsto no Art. 8º da Lei Federal nº 12.305, de 2010, que serve como o desenvolvimento econômico e social é caracterizada por um conjunto de ações, procedimentos e meios destinados a viabilizar a coleta e a restituição dos resíduos sólidos para reaproveitamento em ciclos produtivos ou destinação final ambientalmente adequada. Com isso, a logística reversa permite o reaproveitamento de resíduos recicláveis como insumos para produção industrial e empresarial, contribuindo para reduzir os impactos socioambientais da extração de matéria-prima ao mesmo tempo em que fomenta a coleta seletiva em parceria com as cooperativas e associação de catadores. Acrescenta-se que todas as etapas da cadeia industrial dos produtos que um dia se tornam resíduos são tributadas e resultam em receita para a administração pública.

Face o exposto, acreditamos que a Política Nacional de Resíduos Sólidos contém instrumentos importantes para permitir o avanço necessário ao país no enfrentamento dos principais problemas ambientais, sociais e econômicos decorrentes do manejo inadequado dos resíduos sólidos. Dentre seus princípios, encontramos ainda a prevenção e a redução na geração de resíduos, tendo como proposta a prática de hábitos de consumo sustentável e um conjunto de instrumentos para propiciar o aumento da reciclagem e da reutilização dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

Assim, esta Moção de apoio à reciclagem é dirigida ao Ministério da Fazenda, ao Conselho Nacional de Política Fazendária-CONFAZ, à Secretaria da Receita Federal do Brasil, ao Ministério da Saúde, ao Ministério do Meio Ambiente e ao Ministério das Cidades para que avaliem a implementação de medidas públicas de incentivos econômicos, financeiros, fiscais e creditícios, como instrumento positivo na campanha pela redução dos altos índices de resíduos sólidos que diariamente são jogados na natureza, impactando de forma significativa os ecossistemas dos biomas brasileiros e do mundo.

SARNEY FILHO
Presidente do Conselho

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 240, DE 6 DE ABRIL DE 2017

Aprova o Perfil da Família Beneficiária da Reserva Extrativista Rio Cautário (Processo nº 02217.000004/2016-53 e processo relacionado nº 02119.010456/2016-51).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das competências atribuídas pelo artigo 24 do Decreto nº 8.974, de 24 de janeiro de 2017, e pela Portaria nº 2.154/Casa Civil, de 07 de novembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 08 de novembro de 2016,

Considerando a Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, regulamentada pelo Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002;

Considerando o Decreto nº 6.040, de 07 de fevereiro de 2007, que institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável de Povos e Comunidades Tradicionais;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 35, de 27 de dezembro de 2013, que disciplina, no âmbito do Instituto Chico Mendes, as diretrizes e procedimentos administrativos para a elaboração e homologação do perfil da família beneficiária em Reservas Extrativistas, Reservas de Desenvolvimento Sustentável e Florestas Nacionais com populações tradicionais; e

Considerando o constante nos autos do processo ICMBio nº 02217.000004/2016-53 e do processo relacionado nº 02119.010456/2016-51, que embasam a elaboração e definição do Perfil da Família Beneficiária da Reserva Extrativista Rio Cautário; resolve:

Art. 1º Aprovar o Perfil da Família Beneficiária da Reserva Extrativista Rio Cautário constante no Anexo da presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO JOSÉ SOAVINSKI

ANEXO

I - São consideradas famílias beneficiárias da Reserva Extrativista Rio Cautário aquelas que atendam simultaneamente aos três critérios abaixo:

- Ter ancestralidade;
- Ter como principal fonte de renda o extrativismo do látex da seringa, castanha da Amazônia, açaí, copaíba e outros;
- Morar permanentemente nas comunidades das Reservas Extrativistas Rio Cautário, federal ou estadual.

Parágrafo Único. Também serão considerados beneficiários aqueles que, atendendo aos critérios de ancestralidade e moradia, desenvolvam atividades de prestação de serviços considerados essenciais pelas comunidades.

II - Das Regras de Ausência da Família Beneficiária, Abandono de Colocação e Ingresso de Novas Famílias

a) Se uma família beneficiária ausentar-se da Reserva Extrativista, ela deverá comunicar o motivo à diretoria da concessionária do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso (CCDRU), a Associação dos Seringueiros do Vale do Guaporé - AGUAPÉ.

b) Se a família beneficiária ausentar-se da Reserva Extrativista por 03 (três) meses e não comunicar à AGUAPÉ, sua colocação será considerada abandonada e poderá ser transferida para outra família beneficiária, ouvida a comunidade em que a colocação estiver localizada.

c) Se a família beneficiária precisar ausentar-se da colocação por um período superior a 01 (um) ano, deverá comunicar o fato à diretoria da AGUAPÉ e apresentar um motivo aceitável para sua ausência, tal como: doença na família, saúde, estudo, descanso de seringueiras; devendo ainda apresentar um comprovante (laudo médico, atestado, encaminhamento para tratamento de saúde, matrícula escolar, ou outros comprovantes de acordo com o motivo da necessidade de sua ausência).

d) A colocação desocupada passará a ser considerada "abandonada" depois de um ano e um dia se a diretoria da AGUAPÉ não receber uma justificativa aceitável. Após esse prazo, a diretoria poderá determinar a transferência da colocação para outra família beneficiária necessitada ou que já tenha requisitado uma colocação na Reserva Extrativista, ouvida a comunidade em que a colocação estiver localizada.

e) A AGUAPÉ verificará a procedência de famílias que pretendam estabelecer moradia na Reserva Extrativista, podendo recusar o cadastramento e a entrada de indivíduos cuja licença de uso tenha sido revogada em outra reserva extrativista da Amazônia brasileira.

f) A AGUAPÉ deverá verificar se as famílias candidatas a se tornarem beneficiárias têm origem extrativista, e poderá fazer isso através de carta de recomendação emitida pela associação da qual fazia parte anteriormente, comprovando o seu bom caráter e a sua boa conduta.

f.1) A carta de recomendação deverá conter os nomes dos membros da família candidata a beneficiária e a sua tradição.

III - Disposições Finais

a) É dever de toda família beneficiária cumprir as normas estabelecidas no Acordo de Gestão, contribuir com o bem-estar da comunidade, preservar os recursos naturais da Reserva Extrativista e participar ativamente da gestão da unidade de conservação;

b) Os casos não previstos deverão ser analisados no Conselho Deliberativo, ouvidas as comunidades e a concessionária do CCDRU, a AGUAPÉ.